



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 97, de 26 de abril de 2021.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

1. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da suspensão das atividades presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, nº 33.965, de 04 de março de 2021 e nº 34.043, de 24 de abril de 2021;
2. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário determinou a suspensão das atividades presenciais;
2. A Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, a qual permitiu a substituição das aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, bem como as normas de segurança para os servidores públicos federais, instituídas por meio da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021;
4. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação

do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará;

## **RESOLVE**

Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 7 (sete) dias, compreendido entre o período de 27/04/2021 a 03/05/2021, a suspensão das seguintes atividades:

I- Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, a critério dos Diretores de Unidades Acadêmicas, observadas as recomendações das autoridades sanitárias;

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pró-Reitores, Diretores ou Superintendentes respectivos;

III- Estágios supervisionados obrigatórios, exceto os da área de saúde;

IV- Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias, a critério do Diretor-Geral;

V- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;

VI- Colações de grau presenciais;

VII- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

VIII- Ônibus *intercampi*;

IX- Férias de profissionais de saúde;

X- Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação do respectivo coordenador, atendidas as recomendações das autoridades sanitárias;

XI- Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

XII- Os serviços de Restaurante Universitário, mantendo, entretanto, a possibilidade de entrega de refeições nas residências universitárias.

Art. 2º. Manter em funcionamento, por se tratarem de atividades essenciais, e se for o caso em regime especial, durante todo o período descrito no art. 1º, caput:

I- Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendências e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades;

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Superintendentes, dos Secretários e dos Diretores de Unidades Acadêmicas;

III- Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação e Marketing (UFC Informa);

IV- Setores responsáveis pela folha de pagamento de pessoal, pelo

SISU, por licitações, convênios e contratos;

V- O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (MEAC), as clínicas odontológicas, os serviços de fisioterapia e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

VI- Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VII- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VIII- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

IX- As atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG, no caso de bolsistas dos programas de mestrado e doutorado;

X- A entrega das refeições (quentinhas) nas residências universitárias para evitar as aglomerações e uso intensivo das áreas comuns nas residências.

Parágrafo único. A realização de qualquer atividade presencial deve levar em consideração as regras expedidas pelas autoridades sanitárias e pelo Governo do Estado do Ceará, devendo os Pró-Reitores, os Diretores de Unidades Acadêmicas e os Superintendentes respectivos exercerem juízo de conveniência e oportunidade, inclusive nas unidades do interior do Estado.

Art. 3º. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

Art. 4º Autorizar a prática de atividades físicas nas dependências da Universidade pelos estudantes-atletas das seleções da UFC de acordo com protocolo de biossegurança da Coordenadoria de Atividades Desportivas da PRAE aprovado pelo Comitê de Crise da UFC, desde que observadas as medidas sanitárias e os horários previstos no Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 27/04/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1910435** e o código CRC **E11F5627**.

---

**Referência:** Processo nº 23067.013155/2021-70

SEI nº 1910435